



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 09/2017-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF

Processo nº: 480.000.550/2016 e SEI - 00480-00006508/2017-02
Unidade: Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer
Assunto: Inspeção de Tecnologia da Informação

Senhor Coordenador,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de inspeção nos seguintes órgãos do Complexo Administrativo do DF: **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Departamento de Estradas de Rodagem, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, Secretaria de Mobilidade, Polícia Militar do Distrito Federal, Administrações Regionais de Ceilândia, Taguatinga, Guará, Águas Claras, Vicente Pires, São Sebastião, Jardim Botânico, Lago Sul, Lago Norte, Plano Piloto, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, Casa Militar, Casa Civil, Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, determinada pelo Senhor Subcontrolador de Controle Interno, inicialmente por meio da Ordem de Serviço nº 135/2016-SUBCI/CGDF, de 23/09/2016, objetivando verificar aspectos de eficácia, eficiência e economicidade dos serviços de enlaces de dados, telefonia fixa e voz sobre IP.

I – ESCOPO, ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

Os trabalhos foram realizados a partir de uma amostra de 24 unidades administrativas pertencentes à Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal durante o período de 26/09/2016 a 03/05/2017. Considerando o alto número de órgãos analisados, a metodologia utilizada pela equipe de trabalho consistiu na aplicação de questionários a fim de obter dados sobre a prestação de serviços de enlaces de dados que interligam as unidades com pontos descentralizados, os custos despendidos na implantação da tecnologia voz sobre IP e nos serviços de telefonia fixa.



II – ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO

Para facilitar a identificação dos achados e acompanhamento das providências serão encaminhados Relatórios de Inspeção às Unidades Administrativas cujos achados desencadearam recomendações.

No que tange à Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, além da situação contratual identificada, foi elaborada conclusão que trata de sua adesão à infraestrutura da rede GDFNet.

1. FORNECIMENTO DE ENLACES DE DADOS

1.1. PAGAMENTO INDEVIDO POR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MODEM ADSL

Fato

A prestação de serviços de banda larga (ADSL) para atender 14 pontos, dentre eles os Centros Olímpicos é feita por meio do Contrato nº 06/2015. Durante a leitura do processo nº 220.000.224/2013 foi possível identificar a cobrança mensal de R\$ 1.202,32 pelo serviço descrito como “Instalação de Modem ADSL”, o que contraria o disposto no item 3 do Termo de Referência – Especificações dos Serviços a serem contratados, folha 311, o qual previa o pagamento de apenas 1 instalação em cada ponto de acesso.

Tabela 1 – Lote 4 – Assinatura de Serviços de Banda Larga.

Item	Descrição	Estimativa mensal	Estimativa anual
1	Instalação do Modem ADSL	14	14
2	Aluguel do Modem ADSL	14	168
3	Velocidade de ADSL 10 Mbps (pacote de dados)	14	168

Fonte: Transcrição a partir da folha 311, processo 220.000.224/2013.

Desta forma, foge à razoabilidade a cobrança continuada pela instalação dos mesmos modems tendo em vista que a atividade só será realizada, salvo situações excepcionais (remanejamentos, etc), no momento da ativação do ponto. Entretanto, foi identificada nos documentos referentes ao período de agosto de 2015 a dezembro de 2015 e no mês de janeiro de 2017, a cobrança mensal por tais serviços conforme os documentos listados a seguir: CNB 103/2015 (NFe 214 - folha 894 processo 220.000.224/2013), CNB 110/2015 (NFe 293 - folha 1142 processo 220.000.224/2013), CNB 124/2015 (NFe 408 - folha 1249 processo 220.000.224/2013), CNB 139/2015 (NFe 499 - folha 1257 processo 220.000.224/2013), CNB 002/2016 (NFe 670 - folha 1438 processo 220.000.224/2013), CNB (NFe 1987- folha 29 processo 220.000.045/2017).



Considerando que a situação tenha se mantido para os demais meses, o pagamento a maior pode ter atingido o montante de R\$ 22.844,08 entre os meses de setembro de 2015 e março de 2017 (19 meses = 19 x R\$ 1.202,32).

Questionada acerca das cobranças reiteradas pelo item de instalação de modem, a SETUL encaminhou a seguinte resposta da empresa:

Após análise do contrato e do relatório das notas fiscais emitidas para a Secretaria de Esporte, a única justificativa é que quando a antiga funcionária gerava este encaminhamento para vocês não alterou a descrição dos itens após a emissão da primeira nota, inclusive este mês irá somente descrito fornecimento de Banda Larga, conforme a Nota Fiscal e o Contrato (Resposta a Solicitação de Auditoria 47/2017).

Importante consignar que, ao contrário do que pretende a empresa, as notas fiscais ou faturas encaminhadas devem conter a descrição detalhada de cada item previsto no Termo de Referência, a fim de que o executor da contrato possa aferir os valores individuais de cada serviço cobrado.

Posteriormente, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2017 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer encaminhou manifestação da contratada, a qual esclareceu que a fórmula de desembolso utilizada se baseou na divisão do valor total global do contrato pela quantidade de meses de sua vigência, no caso específico, 12 meses. Alegou também, dentre outras explicações, que:

*A empresa fornecedora cometeu equívocos quando da elaboração das notas fiscais detalhadas, uma vez que erroneamente lançou na descrição dos serviços prestados a quantidade de 14 instalações mensais. **O que não se corrobora com a realidade fática, pois obviamente, a instalação é feita apenas uma vez.** (Grifo nosso)*

Dessa forma, a análise do Controle Interno é de que, uma vez detalhados os serviços nas Notas Fiscais, restou evidenciada a cobrança indevida pelas atividades de instalação dos Modems ADSL a partir do segundo mês de contrato.

Importante deixar claro que, ao contrário do que alegou a empresa contratada, a fórmula utilizada pelo Termo de Referência para cálculo dos valores a serem pagos não é uniforme, mas uma composição dos serviços prestados mensalmente (conforme LOTE 4, itens 3.1 e 13 do Termo de Referência).

Causa



Inobservância das cláusulas contratuais.

Consequência

Pagamento irregular pelos serviços de instalação de modem ADSL.

Recomendações:

- a) Notificar as áreas envolvidas da Secretaria de Esportes para que realizem a glosa dos valores pagos indevidamente durante o período contratual, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- b) Notificar as áreas envolvidas da Secretaria de Esportes para que exijam da empresa prestadora de serviços que as notas fiscais ou faturas mensais apresentadas contenham, de forma detalhada e individualizada, os valores dos serviços prestados conforme estabelecido no Termo de Referência.

CONCLUSÃO

ADESÃO À REDE METROPOLITANA GDFNET PELA SETUL

Acerca da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, após a análise dos formulários encaminhados aos gestores, identificou-se que a mesma possui 6% de suas unidades atendidas pela Rede GDFNet.

Consulta realizada pela equipe de inspeção da CGDF junto à SUTIC/SEPLAG por meio da Solicitação de Auditoria nº 16/2017 constatou que existe viabilidade técnica para o atendimento à 11 Centros Olímpicos¹, além do Autódromo Nelson Piquet e do Estádio Valmir Campelo Bezerra (Bezerrão), o que representa quase a totalidade dos pontos atendidos pelo contrato vigente de ADSL (Contrato nº 06/2015). A previsão encaminhada pela SUTIC para disponibilizar o atendimento via GDFNet, entretanto, foi de mais de 1 ano.

Uma das vantagens no uso da Rede Metropolitana GDFNet é que, atualmente, não há custo mensal para os usuários de sua estrutura, tornando-a um ponto economicamente relevante durante a análise de viabilidade realizada pelos órgãos do Distrito Federal. Além

¹ - A informação acerca da viabilidade de atendimento ao Centro Olímpico de Planaltina não foi confirmada.



disso, as Decisões do Tribunal de Contas do DF n^{os} 1.138/2012², 5.860/2013³, 188/2015⁴ e 02/2016⁵ orientam as unidades do Complexo Administrativo do DF com contrato de enlace de dados que realizem consulta formal à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF, quanto à possibilidade e viabilidade do uso compartilhado da Rede para fins de conexão de suas unidades descentralizadas.

Além do impacto financeiro, no caso específico da SETUL, o atendimento via GDFNet traria uma otimização dos recursos e da gestão corporativa de sua rede tendo em vista que no momento da inspeção, não existia conectividade entre os 12 Centros Olímpicos e as demais unidades.

III – CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

Em face dos exames realizados foi constatada falha grave no item 1.1.

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

² - Decisão TCDF n^o 1.138/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar: (...) II - ao complexo administrativo do Distrito Federal que antes de contratar ou renovar enlaces de comunicação para interligação de suas unidades, formalizem consulta à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal para verificar a possibilidade de compartilhamento da infraestrutura existente, com vistas à ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas.

³ - Decisão TCDF n^o 5.860/2013 - Orientar o complexo administrativo do Distrito Federal de que a contratação de serviços de transmissão de dados está condicionada à indisponibilidade das redes metropolitanas públicas de comunicação, em conformidade com o disposto no item II da Decisão n^o 1138/2012.

⁴ - Decisão TCDF n^o 188/2015 - II - reiterar a todo complexo administrativo do Distrito Federal que, antes de contratar ou renovar enlaces de comunicação para interligação de suas unidades, formalize consulta à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal para verificar a possibilidade de compartilhamento da infraestrutura existente, com vistas à ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas, em consonância à Decisão TCDF n^o 1.138/2012.

⁵ - Decisão TCDF n^o 02/2016 - Ao BRB que formalize consulta à SEPLAN/DF, em cumprimento à Decisão TCDF n^o 188/2015, a fim de verificar a possibilidade de utilização, sem custos, da Rede GDFNet para a interligação de seus centros de tecnologia.